



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1210, DE 2007

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei 1210, de 2007, o seguinte artigo, que tipifica crime eleitoral:

“Art. É vedado ao candidato a cargo eletivo proporcional contribuir, de qualquer modo, para angariar votos a favor de partido ou coligação adversários, durante o período de propaganda eleitoral.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* constitui crime eleitoral, punível com a cassação do registro.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa à concretização do princípio da moralidade eleitoral, pois não é admissível que o candidato de um determinado partido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ou coligação contribua para a eleição de candidatos rivais ou para a vitória de partidos adversários. Tal conduta revela manifesta deslealdade ao partido político já na fase da campanha eleitoral.

Assim sendo, a Emenda tipifica como crime eleitoral a conduta desleal de angariar votos para candidato de partido ou coligação rival, punível com a cassação do registro.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

Deputado Armando Abílio

PTB/PB